

PROCESSOS DO PARCELAMENTO: 0111.000.639/2010

PROCESSO AMBIENTAL:

DECISÕES:

ATO DE APROVAÇÃO

PUBLICAÇÃO:



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - TERRACAP

R.T.: NATÁLIA O. DE FREITAS
CAU: A132466-7

NORMAS DE EDIFICAÇÃO, USO E GABARITO

NGB – 074/10

Setor Habitacional Jardim Botânico – SHJB – RA XXVII
Setor Comercial Jardim Botânico - SCJB
Lotes 01 a 08

FOLHA: 01/04

PROJETO:

REVISÃO:

VISTO:

APROVO:

DATA: AGOSTO/2021

NUARQ/GEPRO

ASSESSOR

COORDENADOR (A)

CHEFE DE UNIDADE

NGB 074/10 - FL. 01/04

1. MAPA DE USO DO SOLO



2. QUADRO DE PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO

Quadro de Parâmetros de Ocupação do Solo / Setor Comercial Jardim Botânico														
UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP (%)	TX PERM (%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
CSIR 2 (1)(2)(3)	1500<a≤3000	1,00	3,50	100	0	15,50	-	-	-	-	-	4,00	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
CSII 2 (1)(2)(3)	1500<a≤3000	1,00	3,50	100	0	15,50	-	-	-	-	-	4,00	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
INST	2000<a≤5000	1,00	3,50	70	20	15,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
LEGENDA:														
a	ÁREA							ALTURA MÁXIMA						
-	NÃO EXIGIDO						AFR							
CFA B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO						AFU							
CFA M	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO						AF LAT							
TX OCUP	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA						AF OBS							
TX PERM	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA						COTA SOLEIRA							
NOTAS:														
(1) TX OCUP: Taxa de ocupação de 100% obrigatória.														
(2) GALERIA: Galeria obrigatória em todas as quatro fachadas dos lotes.														
(3) SUBSOLO: Proibido afloramento do subsolo. Os limites dos subsolos estão definidos na Planta DET-074/10.														
NOTAS GERAIS:														
- Nos casos onde a marquise não é exigida sua construção em área pública deve respeitar ao disposto art. 24 da Lei Complementar 948/2019.														
- Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no art. 22 da Lei Complementar 948/2019.														
- Além dos afastamentos mínimos obrigatórios definidos neste quadro de parâmetros, devem ser obedecidos os afastamentos estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar 948/2019.														
- Para exigências de vagas respeitar os arts. 25 ao 32 da Lei Complementar 948/2019.														

3. EQUIPAMENTO PÚBLICO - UOS Inst EP

Para os lotes da UOS Inst EP, aplicam-se os parâmetros de ocupação do solo definidos no art. 11 da Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, bem como as demais regras estabelecidas nessa Lei Complementar.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Os usos foram definidos de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo – LUOS, Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019.

4.2 Para as demais regras e parâmetros de uso e ocupação do solo aplica-se a LC nº 948, de 16 de janeiro de 2019.

4.3 Os critérios e parâmetros técnicos estabelecidos na ABNT NBR 9050/2015 devem ser observados nas edificações, calçadas, mobiliário e espaços comuns garantindo as condições de acessibilidade das pessoas com deficiência.

4.4 Esta NGB é complementada pelo Código de Edificações do Distrito Federal COE-DF aprovado pela Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 39.272, de 2 de agosto de 2018.

4.5 Dúvidas e situações omissas serão dirimidas pelo Órgão Gestor do Planejamento Urbano do Distrito Federal.